



Sumário

Municípios

Braço do Trombudo	1
Chapadão do Lageado	1
Erval Velho	2
Gaspar	3
Herval d' Oeste	4
Irineópolis	5
Pinheiro Preto	5
São Lourenço do Oeste	7
Schroeder	8
Videira.....	11

Consórcios

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí	21
--	----

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial 26/2009

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 15:00 horas do dia 20.03.2009, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de Tubos de Concreto. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 05 de março de 2009.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 160/2009 de 04.03.2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 78, da Lei Complementar Nº 008, de 23/12/99, resolve:

CONCEDER E AUTORIZAR GOZAR FERIAS

A CRISTIANE SOTELI funcionária desta Prefeitura, ocupante do cargo Efetiva de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal

da Administração e Planejamento, as férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2007/2008, para serem gozadas de 06.03.2009 a 20.03.2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
04 de março de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria Nº 162/2009 de 05.03.2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal nº 0085, de 30.06.99, e Lei Complementar nº 006, de 23.12.99, resolve:

ADMITIR EM CARATER TEMPORARIO

ADILSON FAUSTINO DA MOTA, para ocupar o Cargo de Professor ACT - 15 horas, de 1ª a 4ª série, sendo 05 horas na disciplina de Educação Física e 10 horas na Disciplina de Artes, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, no Centro Educacional Iracema Pereira Cabral, Nível I - Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006, de 23.12.99, pelo período de 09.03.2009 a 22.12.2009.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 05 de março de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria Nº 163/2009 de 05.03.2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado -SC, Lei Complementar Nº 006, de 23.12.99 e Lei Complementar 008, de 23.12.99, resolve:

FAZER CESSAR

Os efeitos da Portaria nº 094/2009, de 09.02.2009, que Admite em Caráter Temporário, a professora ACT – 20 horas, MARY SILVIA KERSBAUM MEDEIROS, no Centro Educacional Teobaldino Rosa Correia da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Ensino, a partir de 04.03.2009.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 05 de março de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1294, de 17 de fevereiro de 2009.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1172, de 29 de dezembro de 2008 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE 1.006 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/
REFORMA DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS
28 - 339000.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 26.000,00
29 - 449000.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 16.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 1.007 – EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE
30 - 449000.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 45.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 07.01 – SECRETARIA DE OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE 2.026 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/
CAMINHÕES/EQUIP.E MAT.PERMANENTE
73 - 449000.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 140.000,00
UNIDADE 07.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE 2.022 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE VIAS URBANAS
79 - 449000.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 14.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2008 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 17 de fevereiro de 2009.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I – DECRETO N.º 1294/2009, de 17 de fevereiro de 2009

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Exercício de 2008

Ativo Financeiro..... 1.073.060,68

(-) Passivo Financeiro..... (229.405,33)

Superávit Financeiro..... 843.655,35

Deduções:

Decreto n.º 1282/2009 – 08/01/2009..... 60.000,00

Decreto n.º 1294/2009 – 17/02/2009..... 241.000,00

Saldo..... 542.655,35

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2007– Anexo 14

Decreto 1295, de 03 de março de 2009.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1172, de 29 de dezembro de 2008 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE 0.002 – AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL ENCARGOS DIVIDA//ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
13 - 329000.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2008 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 03 de março de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I – DECRETO N.º 1295/2009, de 03 de março de 2009

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Exercício de 2008

Ativo Financeiro..... 1.073.060,68

(-) Passivo Financeiro..... (229.405,33)

Superávit Financeiro..... 843.655,35

Deduções:

Decreto n.º 1282/2009 – 08/01/2009..... 60.000,00

Decreto n.º 1294/2009 – 17/02/2009..... 241.000,00

Decreto n.º 1295/2009 – 03/03/2009..... 1.000,00

Saldo..... 541.655,35

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2007– Anexo 14

Portaria 2145, de 11 de fevereiro de 2009

Exclui Índice de Adicional de Insalubridade à servidor.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Excluir o Adicional de Insalubridade do servidor Pedrinho Bresolin, ocupante do cargo de Operador de Máquinas pela neu-

tralização, conforme LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho elaborado em 22 de setembro de 2008 e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, elaborado em 09 de outubro de 2008, pelo SESI, por estar desempenhando sua função na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 11 de fevereiro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças.

Portaria 2162 de 04 de março de 2009

Exonera estagiária que menciona e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 1125, de 16 de março de 2007 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o contrato da estudante, JAQUELINE CAMILA MORAIS TESSER contratada por tempo determinado na forma de estagiária, pelo Programa Sentinela, conforme consta na Portaria n.1861, de 03 de dezembro de 2007.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 04 de março de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Gaspar

Prefeitura Municipal

Aviso de Adiamento de Licitação nº 18/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Aviso de Adiamento de Licitação
Pregão Presencial Nº 18/2009

OBJETO: aquisição de colchões para o Corpo de Bombeiros e Centros de Desenvolvimento Infantil – CDIs. O Município de Gaspar torna público e para conhecimento dos interessados que a licitação acima identificada foi adiada, redesignando o dia 20/03/2009, às 08h45min para o recebimento dos envelopes e às 09:00 horas do mesmo dia para a abertura do certame. O local para entrega e abertura dos envelopes permanece o mesmo. Poder-se-á obter o

Edital completo no site www.gaspar.sc.gov.br
Gaspar, em 03 de março de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial nº 27/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

OBJETO: Registro de Preços, visando a aquisição de fardamentos e uniformes. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08:45 horas do dia 23/03/2009. ABERTURA: dia 23/03/2009 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no horário de expediente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro Gaspar/SC ou no site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), em 03 de março de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

Aviso do Pregão Presencial nº 31/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Aviso do Pregão Presencial nº 31/2009

OBJETO: aquisição de equipamentos de iluminação para o Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossländ. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08h45min do dia 19/03/2009. ABERTURA: dia 19/03/2009 às 09h00min. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no horário de expediente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro Gaspar/SC ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 04 de Março de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

Aviso de Tomada de Preços nº 30/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Tomada de preços Nº 30/2009

Objeto: reforma e conclusão do ginásio da Escola Luiz Franzói. Entrega dos envelopes: contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, até as 08:45 horas do dia 25/03/2009. Abertura: Dia 25/03/2009 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital, diariamente no horário de expediente, no Depto. de Compras da Prefeitura Municipal, ou no site www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 02/03/2009.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Aviso de Tomada de Preços nº 32/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Tomada de preços Nº 32/2009

Objeto: reforma e conclusão da cozinha da Escola Fernandino Dagnoni.

Entrega dos envelopes: contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, até as 08:45 horas do dia 26/03/2009.

Abertura: Dia 26/03/2009 às 09:00 horas. Os interessados po-

derão obter a íntegra do Edital, diariamente no horário de expediente, no Depto. de Compras da Prefeitura Municipal, ou no site www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 02/03/2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Aviso de Tomada de Preços nº 34/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPARGAR

Tomada de preços Nº 34/2009

Objeto: prestação de serviços de atendimentos médicos (PCMSO - NR7) e de perícia médica (PPRA - NR9 e Laudo Pericial NR15, 16 e 17) para os servidores municipais.

Entrega dos envelopes: contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, até as 08:45 horas do dia 24/03/2009.

Abertura: Dia 24/03/2009 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital, diariamente no horário de expediente, no Depto. de Compras da Prefeitura Municipal, ou no site www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 27/02/2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

SAMUSA

Aviso Pregão Presencial nº 16/2009 - SAMUSA

Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de pneus visando garantir a manutenção e reparos necessários ao funcionamento da frota de veículos da Autarquia.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, até as 08:45 horas do dia 19/03/2009.

ABERTURA: Dia 19/03/2009 às 09:00 horas.

Os interessados poderão obter a íntegra do Edital, diariamente no horário de expediente, no Departamento de Compras do SAMUSA - Gaspar; ou no site: www.samusa.com.br

Gaspar (SC), em 03 de março de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Extrato Aditivo 6 do Contrato nº 3/2006 - SAMUSA

Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA

CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 3/2006 - Número do Aditivo: 6 (Reajuste)

Data vigência: 27/02/2009

Data vencimento: 31/12/2009

Número da Licitação: 50/2005 - Modalidade: Convite

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA

Contratado: XK INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. - CNPJ do contratado: 04.545.833/0001-99

Objeto: Instalação, locação e manutenção dos softwares do faturamento e coletor de dados.

Valor acrescido: R\$ 635,03 (seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos).

Gaspar (SC), em 27 de fevereiro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI - Diretor Presidente

Extrato Contrato nº 8/2009 - SAMUSA

Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA

Número do contrato: 8/2009

Data vigência: 01/03/2009

Data vencimento: 31/12/2009

Número da Licitação: 15/2009 - Modalidade: Dispensa

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA

Contratado: SANEGRAPH CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SANEAMENTO S/S. LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 01.903.128/0001-28

Objeto: Locação, manutenção, atualização e suporte técnico de software para administrar, controlar e fornecer informações gerenciais sobre as ETA's e Laboratórios do SAMUSA.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Gaspar (SC), em 26 de fevereiro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Extrato Aditivo 3 do Contrato nº 115/2006 - SAMUSA

Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 115/2006 - Número do Aditivo: 3 (Reajuste)

Data vigência: 27/02/2009

Data vencimento: 31/12/2009

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA

Contratado: LIDIA POLEZA FERREIRA - CPF do contratado: 863.035.119-53

Objeto: Cessão onerosa de imóvel para a alocação da estrutura da ETA VI (Macuco).

Valor acrescido: R\$ 435,38 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)

Gaspar (SC), em 27 de fevereiro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Herval d'Oeste

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação nº 010/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0031/2009

Dispensa de Licitação nº 0010/2009

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte escolar em situação emergencial pelo período aproximado de 30 (trinta) dias, para substituição de veículo da municipalidade que encontra-se danificado.

Contratado: Lechnertur Turismo Ltda ME

Valor: R\$ 8.820,00

Fundamentação legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 05 de março de 2009.

NELSON GUINDANI

Prefeito

Processo Licitatório nº 0012/2009

Pregão nº 0005/2009

Nelson Guindani, Prefeito torna público que contrata as empresas abaixo referidas para fornecer material de expediente para uso da Prefeitura e Fundos Municipais, para o exercício de 2009, conforme segue:

- Contrato nº 0005/2009: a empresa Antonio Boldrini ME fornecerá os itens em que foi declarada vencedora no certame pelo valor total de R\$ 35.056,00.
- Contrato nº 0006/2009: a empresa Big Jet Cartuchos Ltda fornecerá os itens em que foi declarada vencedora no certame pelo valor total de R\$ 37.842,90.
- Contrato nº 0007/2009: a empresa Concórdia Materiais de Escritório e Informática Ltda - ME fornecerá os itens em que foi declarada vencedora no certame pelo valor total de R\$ 4.450,46.
- Contrato nº 0008/2009: a empresa Cor e Arte – Comércio e Distribuidora Ltda fornecerá os itens em que foi declarada vencedora no certame pelo valor total de R\$ 69.180,18.
- Contrato nº 0009/2009: a empresa Dipar Distribuidora de Papéis e Revistas Ltda fornecerá os itens em que foi declarada vencedora no certame pelo valor total de R\$ 16.249,32.
- Contrato nº 0010/2009: a empresa Papelaria Demática Ltda fornecerá os itens em que foi declarada vencedora no certame pelo valor total de R\$ 32.272,95.
- Contrato nº 0011/2009: a empresa Társio Comércio e Representações Ltda fornecerá os itens em que foi declarada vencedora no certame pelo valor total de R\$ 17.829,90.

Herval d'Oeste, em 02 de março de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato Nº 36-2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS

CONTRATO Nº 36/2008 – FMS -

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis; Contratada: Olos tecnologia Ltda; Objeto: Contratação de Serviço de Processamento de Dados para a Secretaria Municipal de Saúde incluindo a administração do banco de dados, atendendo a demanda das áreas definidas conforme descrição a seguir, nas condições definidas nas obrigações da Contratada e do Contratante: Os serviços deverão atender as operações das seguintes áreas:

- Coordenação (Relatórios Gerais de Gestão); Atenção Básica (unidades de Saúde, c/ Agenda Local e Registro de Produção); ESF (Cadastro e PMA2); Serviço de Vigilância Epidemiológica, incluindo notificação de agravos; TFD (Controle de Processos relativos ao Tratamento de Pacientes Fora de Domicílio); Administração de Recursos Especializados (Autorização de Exames Modelo 1); Administração de Materiais (Almoxarifado); Farmácia Básica (incluindo Dispensários); Administração de Parâmetros de Operação. Cobertura de Acesso: Acesso a telas de entrada e saída de dados para atender a demanda dos setores Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, 5 (cinco) unidades de saúde e Prestadores de Serviços de saúde eventualmente vinculados às operações da secretaria. A ampliação do uso dos serviços para a atender a novas áreas operacionais ou o aumento de unidades abrangidas, não previstos neste momento, poderá ser feita a qualquer tempo,

sendo objeto de termo aditivo a este contrato.

Valor Total – R\$ 6.650,00; Valor Mensal R\$ 665,00; Vigência – 01/03/2009 a 31/12/2009; Base Legal – Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Irineópolis, 02 de março de 2009.

EDINILSON BRAND

Gestor do FMS

Extrato Contrato Nº 37/2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS

CONTRATO Nº 37/2009 – FMS - Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis; Contratada: Simone Carla Bacci; Objeto: Contratação de profissional liberal farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais para responder pela Farmácia do SUS, localizado junto a Unidade Sanitária, responder pelo Controle de Psicotrópicos, Controle de Estoque, dispensação de medicamentos, Programa de Medicamentos Excepcionais (SISMEDEX), Programa de Saúde Mental. Valor Total – R\$ 6,299,96; Valor Mensal R\$ 1.601,68; Vigência – 03/03/2009 a 30/06/2009; Base Legal – Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Irineópolis, 03 de março de 2009.

EDINILSON BRAND

Gestor do FMS

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Portaria 035/2009

Portaria nº 035, de 30 de janeiro de 2009

Nomeia comissão de sindicância e dá outras providencias

Portaria 043/2009

Portaria nº 043, de 06 de fevereiro de 2009

Homologa licitação nº005/2009 e adjudica o objeto às empresas vencedoras

Portaria 044/2009

Portaria nº 044, de 06 de fevereiro de 2009

Homologa a adjudicação referente licitação nº009/2009

Portaria 066/2009

Portaria nº 066, de 27 de fevereiro de 2009

Homologa a adjudicação referente licitação nº 011/2009

Portaria 067/2009

Portaria nº 067, de 27 de fevereiro de 2009

Determina a realização de nova licitação e dá outras providencias.

Portaria 069/2009

Portaria nº 069, de 02 de março de 2009

Determina instalação de processo administrativo e institui comissão para avaliação de bem imóvel, para fins de compra e dá outras providencias.

Portaria 075/2009

Portaria nº 075, de 04 de março de 2009
Homologa licitação nº 013/2009 e adjudica o objeto à empresa vencedora.

Contrato de Fornecimento**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

OBJETO: Aquisição de medicamentos
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2009
EMPRESA CONTRATADA: Luiz Alberto Caregnato Me
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.069,14 (cinco mil e sessenta e nove reais e quatorze centavos)
DATA DO CONTRATO: 23/01/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

1 termo aditivo 007/2009

OBJETO: Fornecimento de serviços especializados
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão presencial nº 030/2008
EMPRESA CONTRATADA: Instituto de ensino e assistência social Hospital Divino Salvador
VALOR DO CONTRATO: R\$
DATA DO CONTRATO:

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

1 termo aditivo 005/2009

OBJETO: fornecimento de serviços técnicos especializados
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 018/2008
EMPRESA CONTRATADA: Laboratório Científico Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$
DATA DO CONTRATO: 27/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

2 termo aditivo 002/2009

OBJETO: fornecimento de serviços técnicos especializados
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 09/2008
EMPRESA CONTRATADA: Clínica Médica Dr Madeira Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$
DATA DO CONTRATO: 30/01/2009

Euzebio Calisto Vieceli
Prefeito

3 termo aditivo 002/2009

OBJETO: fornecimento de serviços técnicos especializados
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 09/2008
EMPRESA CONTRATADA: Clínica Médica Dr Madeira Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$
DATA DO CONTRATO: 27/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 016/2009

OBJETO: Aquisição de fórmulas manipuladas
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2009
EMPRESA CONTRATADA: Biotécnica Farmacia de Manipulação
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.293,45 (um mil duzentos e noventa

e três reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DO CONTRATO: 27/01/2009
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 017/2009

OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2009
EMPRESA CONTRATADA: Drogaria Tangará Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.176,67 (quatro mil cento e setenta e seis reais)
DATA DO CONTRATO: 30/01/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 018/2009

OBJETO: conserto no veículo volswagem caminhão placa MAY 1608
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação 004/2009
EMPRESA CONTRATADA: Videcar Caminhões Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.780,42 (sete mil setecentos e oitenta reais e quarenta e dois reais)
DATA DO CONTRATO: 02/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 019/2009

OBJETO: serviço de borracharia e reparos nos veículos da secretaria de obras e agricultura
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2009
EMPRESA CONTRATADA: Chapeação e Pintura Chico- ME
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.269,67 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
DATA DO CONTRATO: 04/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 021/2009

OBJETO: Conserto nos veículos da Secretaria de Saúde
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2009
EMPRESA CONTRATADA: Mecânica Hochiove Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.265,50 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 05/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 027/2009

OBJETO: Aquisição De bolas e materiais para a CME
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2009
EMPRESA CONTRATADA: Cabeção Esportes
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais)
DATA DO CONTRATO: 09/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 029/2009

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de retransmissão de TV
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2009
EMPRESA CONTRATADA: Linear Equipamentos SA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.682,00 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais)
DATA DO CONTRATO: 16/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 030/2009

OBJETO: Aquisição de material de iluminação para a praça
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2009
EMPRESA CONTRATADA: Lumiplast Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.485,23 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)
DATA DO CONTRATO: 16/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 031/2009

OBJETO: Aquisição de material esportivo para a escola
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2009
EMPRESA CONTRATADA: Cabeção Esportes
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais)
DATA DO CONTRATO: 16/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 032/2009

OBJETO: conserto no caminhão esterqueira
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2009
EMPRESA CONTRATADA: Mecânica Hochiove Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.974,60 (três mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 18/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 036/2009

OBJETO: Aquisição de BTI
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2009
EMPRESA CONTRATADA: MM Comercio e Representações
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais)
DATA DO CONTRATO: 25/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 038/2009

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as pessoas carentes do município
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2009
EMPRESA CONTRATADA: Luis Alberto Caregnato Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.423,13 (sete mil quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos)
DATA DO CONTRATO: 25/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 041/2009

OBJETO: Aquisição de Fórmulas Manipuladas
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação
EMPRESA CONTRATADA: Biotécnica Farmacia de Manipulação
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.097,55 (um mil e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 27/02/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 043/2009

OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2009
EMPRESA CONTRATADA: Drogaria Tangará Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.356,38 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)
DATA DO CONTRATO: 03/03/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Contrato 044/2009

OBJETO: Conserto nos veículos da Agricultura
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2009
EMPRESA CONTRATADA: Mecânica Hochiove Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.538,45 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 04/03/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3822/2009, de 04 de Março de 2009.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro, no Orçamento programa de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.786, de 04/03/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no orçamento Vigente, criando-se a modalidade de aplicação no projeto/atividade 1.058 – Construção do Centro de Eventos e sua conseqüente fonte de recurso. Adiciona-se o valor de R\$ 755.403,85 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

09 – SEC. MUN. DESENV. URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
09.01 - SEC. MUN. DESENV. URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
09.01.15.451.4516.1.058.4.4.90 – 90 – Aplicação Direta – Centro de Eventos R\$ 644.763,85
09.01.15.451.4516.1.056.4.4.90 – 87 – Aplicação Direta – ct mirante panorâmico R\$ 23.500,00
09.01.15.451.4516.1.056.4.4.90 – 88 – Aplicação Direta – recursos próprios R\$ 87.140,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior decorrerão a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.786/2009, e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I, sendo:

Superávit contrato cv Centro de Eventos R\$ 644.763,85
 Superávit contrato mirante panorâmico R\$ 23.500,00
 Superávit recursos ordinários (contrapartidas) R\$ 87.140,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 04 de março de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3823/2009, de 04 de Março de 2009.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro, no Orçamento programa de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.786, de 04/03/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no orçamento Vigente, criando-se a modalidade de aplicação no projeto/atividade 2.015 – Manutenção da Saúde Pública Municipal e sua consequente fonte de recurso 0.6.0024. Adiciona-se o valor de R\$ 36.659,91 (trinta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e noventa a um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.4508.2.015.4.4.90 – 15 – Aplicação Direta – Centro de Eventos R\$ 36.659,91

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior decorrerão a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.786/2009, e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I, sendo:

Superávit - CV 04253/2008-6 – Const Posto de Saúde S. Roque e Equipamentos R\$ 36.659,91

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 04 de março de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Processo 19/2009 Pregão 12/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 19/03/2009, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificação do Processo Licitatório de n. 19/2009, na Modalidade Pregão Presencial 12/2009, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO ANO 2009, CONFORME ANEXO I. INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Errata

Quando da publicação do Decreto nº 3.822, de 04 de março de 2009, realizada em 05 de março de 2009, no Diário dos Municípios de Santa Catarina, equivocadamente se fez constar informações não corretas no anexo único do referido Decreto, que dispunha sobre a relação de bens a serem avaliados, mais precisamente no número de ordem 17, 5ª e 6ª colunas, que traz a descrição de Modelo e Ano, no entanto, a correta descrição é a seguinte:

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 3.822/2009)

BENS A SEREM AVALIADOS

Nº Ordem	Secretarias	Equipamentos	Marca	Modelo	Ano
17	S.D.I.A	Motoniveladora	Huber Warco	HW 130	1969

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de março de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 21/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REISTRO DE PREÇO do tipo menor preço por ITEM nº 21/2009– PMS.

OBJETO: transporte de até 10.000m³ (dez mil metros cúbicos) de Seixo ou Saibro no Município de Schroeder, para suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 18 de Março de 2009 às 13:45h.

Abertura do Processo: 18 de Março de 2009 às 14:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 06 de março de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Nº 22/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente

à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR LOTE nº 22/2009 – PMS.

OBJETO: a aquisição de móveis para a Nova Sede da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento 18 de Março de 2009 às 08:45h.

Abertura do Processo: 18 de Março de 2009 às 09:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 06 de março de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A01/2009-FIA

Contrato anterior: 01/2008 - FIA

Processo licitatório nº 01/2008-FIA

Modalidade Carta Convite nº 01/2008 - FIA

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o no 61.074.175/0001-38 e inscrição Estadual nº 108.244.683.111, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11711, Bairro Brooklin, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para o veículo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 420,18 (Quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos).

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A01/2009-FAS

Contrato anterior: 20/2008 - FAS

Processo licitatório nº 21/2008-FAS

Modalidade Carta Convite nº 09/2008 - FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o no 61.074.175/0001-38 e inscrição Estadual nº 108.244.683.111, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11711, Bairro Brooklin, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para o veículo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 609,86 (Seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A02/2009-FAS

Contrato anterior: 03/2008 - FAS

Processo licitatório nº 03/2008-FAS

Modalidade Carta Convite nº 01/2008 - FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o no 61.074.175/0001-38 e inscrição Estadual nº 108.244.683.111, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11711, Bairro Brooklin, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para o veículo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 453,93 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A01/2009-FMS

Contrato anterior: 70/2008 - FMS

Processo licitatório nº 40/2008-FMS

Modalidade Carta Convite nº 19/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o no 61.074.175/0001-38 e inscrição Estadual nº 108.244.683.111, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11711, Bairro Brooklin, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para veículos da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 1.467,71 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A02/2009-FMS

Contrato anterior: 71/2008 - FMS

Processo licitatório nº 40/2008-FMS

Modalidade Carta Convite nº 19/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o no 33.166.158/0001-95 e inscrição Estadual isenta, estabelecida

na Avenida Eusebio Matoso, 1375, Bairro Pinheiros, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para veículos da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 2.419,07 (Dois mil quatrocentos e dezanove reais e sete centavos).

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A03/2009-FMS

Contrato anterior: 23/2008 - FMS

Processo licitatório nº 05/2008-FMS

Modalidade Carta Convite nº 01/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95 e inscrição Estadual isenta, estabelecida na Avenida Eusebio Matoso, 1375, Bairro Pinheiros, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para veículos da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 5.568,87 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A04/2009-FMS

Contrato anterior: 26/2008 - FMS

Processo licitatório nº 05/2008-FMS

Modalidade Carta Convite nº 01/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38 e inscrição Estadual nº 108.244.683.111, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11711, Bairro Brooklin, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para o prédio da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 300,51 (Trezentos reais e cinquenta e um centavos),.

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A05/2009-PMS

Contrato anterior: 61/2008 - PMS

Processo licitatório nº 23/2008-PMS

Modalidade Carta Convite nº 13/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 e inscrição Estadual nº 252.606.434, estabelecida na Rua Guainases, 1238, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para veículos da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 8.063,35 (Oito mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A06/2009-PMS

Contrato anterior: 97/2008 - PMS

Processo licitatório nº 46/2008-PMS

Modalidade Carta Convite nº 31/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38 e inscrição Estadual nº 108.244.683.111, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11711, Bairro Brooklin, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para veículos da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 2.565,51 (Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A07/2009-PMS

Contrato anterior: 140/2008 - PMS

Processo licitatório nº 86/2008-PMS

Modalidade Carta Convite nº 56/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38 e inscrição Estadual nº 108.244.683.111, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11711, Bairro Brooklin, no Município de São Paulo - SP.

Objeto: Aditivo considerando a necessidade de renovação de seguro para veículos da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Valor do Contrato: R\$ 691,81 (Seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

Data da Assinatura: 04/03/2009

Vigência do Aditivo: 13/03/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura Municipal

Lei nº 2.108/09

LEI N.º 2.108/09, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Altera a denominação dos Centros de Educação Infantil do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Centros de Educação Infantil do Município de Videira passam a ter as seguintes denominações:

- Centro Municipal de Educação Infantil "Ambrósio Fiorese";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Amélia Zanescio Peretti";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Aparecida";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Bela Vista";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudio Balestrin";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Dionísio Robaskewicz";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Geovana Maria Locatelli";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Ivone Mari Ogliari Caregnato";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Irmã Bonavita";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Irmã Colonata";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Euclides José Biasi";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Irmã Concília";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Luiz Antônio Faccio";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Monteiro Lobato";
- Centro Municipal de Educação Infantil "O Ferroviário";
- Centro Municipal de Educação Infantil "São Roque";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Tiago Scopel";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Vereador Jorge Martins";
- Centro Municipal de Educação Infantil "Dr. Wellesley Antônio Gaio".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de março de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de março de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.109/09

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Clínica REVIVER, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Clínica REVIVER, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviço de tratamento especializado, em dependência química, para pacientes do sexo masculino encaminhados pelo Município.

Art. 3º Caberá ao Município o repasse mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por paciente internado, a serem pagos no decorrer do presente exercício, conforme o número de internações.

Parágrafo Único - Os repasses ficarão condicionados à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS, bem como prestação de contas da parcela anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do corrente exercício:

15 - Fundo Municipal de Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

2.089 - Manutenção da Saúde no Município

3.3.90 - Aplicações Diretas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de março de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de março de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.110/09

Autoriza celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cessão de 01 (um) servidor municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Videira, para desempenhar atividades inerentes à referida entidade, objetivando rápido, eficiente e adequado atendimento à população videirense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Videira, 4 de março de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de março de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO - LEI Nº 2.110/09

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Rua Brasil Correa, nº 620, na cidade de Videira/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.829.284/0001-98, neste ato representada por sua Presidente, considerando o disposto no art. 62, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma abaixo:

Aos 4 dias do mês de março de 2009, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, resolvem, nos termos da Lei nº 2.110/09, celebrar o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Videira - APAE, para desempenhar atividades inerentes à referida entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

I - Divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
II - Ceder, sem ônus ao cessionário, 1 (um) servidor para atuar junto a APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

I - Prover para o rápido, eficiente e adequado atendimento à população videirense;
II- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das atividades inerentes à função;
III- Informar, ao órgão cedente, a ocorrência de faltas e o descumprimento das funções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 4 de março de 2009.
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
WILMAR CARELLI - Prefeito Municipal

ASS. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
MARIA FÁTIMA N. BECKER
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

Lei nº 2.111/09

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio de Cooperação com a Cooperativa Agropecuária Videirense - COOPERVIL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Cooperativa Agropecuária Videirense - COOPERVIL, estabelecida nesta cidade, nos termos da minuta de convênio anexa e que faz parte da presente Lei.

Art. 2º O objeto deste convênio de cooperação é a cessão de uso de máquinas e implementos agrícolas, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Videirense - COOPERVIL, para a prestação de serviços aos agricultores do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal do corrente ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de março de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de março de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - LEI Nº 2.111/09

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE - COOPERVIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida D. Pedro II, nº 789, na cidade de Videira, SC, CNPJ nº 86.551.660/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, autorizando o uso de máquinas e implementos agrícolas.

Aos 4 dias do mês de março de 2009, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE - COOPERVIL, resolvem, nos termos da Lei nº 2.111/09, celebrar o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de máquinas e implementos agrícolas da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE - COOPERVIL ao MUNICÍPIO DE VIDEIRA, objetivando a prestação de serviços aos agricultores do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

I - Divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;

II - Efetuar a manutenção das máquinas e implementos agrícolas, objetos deste Convênio;

III - Prestar serviços, a preços módicos, aos agricultores do Município, através das máquinas e equipamentos cedidos pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE - COOPERVIL;

IV - Devolver à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE - COOPERVIL, quando finalizado o presente Convênio, o objeto em perfeito estado de conservação, excetuando-se o desgaste e depreciação decorrente do uso normal do mesmo ou outro resultante de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE - COOPERVIL

I - Colocar à disposição do MUNICÍPIO DE VIDEIRA as seguintes máquinas e implementos agrícolas:

- a) 1 (uma) carreta para trator de pneu;
- b) 3 (três) subsoladores, marca Jan;
- c) 1 (um) trator de esteira marca Fiat, modelo FD9, chassi nº D9B9T 20775, ano de fabricação 1997.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente, pelo período de um ano, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 4 de março de 2009.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE - COOPERVIL

LUIZ VICENTE SUZIN

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lei nº 2.112/09

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, visando a manutenção e execução de serviços do Corpo de Bombeiros Militar no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, visando a manutenção e execução de serviços do Corpo de Bombeiros Militar no Município, nos termos da Minuta de Convênio anexa e que faz parte da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de março de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de março de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO - LEI Nº 2.112/09

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Videira e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, visando a manutenção e execução de serviços do Corpo de Bombeiros Militar no Município.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.391/0001-76, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Álvaro Maus, portador da Carteira de Identidade Militar nº 900576-5 e inscrito no CPF sob o nº 398.855.699-87, e o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, situado à Avenida Manoel Roque, nº 188, inscrito no CNPJ sob nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Wilmar Carelli, portador da Carteira de Identidade nº 229.320 e inscrito no CPF sob o nº 056.326.419-53, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização dos serviços de Bombeiro Militar, com viaturas e equipamentos necessários para execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios e outros sinistros, correndo a manutenção desta às expensas da mesma e da Prefeitura Municipal, conforme especificam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Da Prefeitura Municipal:

I. Destinar os recursos do FUMREBOM (Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros), para financiar despesas de custeio e de investimentos das atividades do Corpo de Bombeiros Comunitário de Videira – SC, dentro dos percentuais definidos na legislação específica;

II. Promover a adequação da legislação vigente (Código de Posturas Municipais, Código de Obras e Lei Orgânica Municipal) às exigências técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros;

III. Colocar à disposição do Corpo de Bombeiros local, no mínimo 6 (seis) funcionários municipais, que voluntariamente desejem trabalhar como bombeiros, em regime de plantão, assumindo os encargos sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

IV. Promover campanhas buscando incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

V. Repassar mensalmente ao FUMREBOM, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com o fim de garantir a continuidade da cobertura de despesas essenciais de manutenção e conservação do prédio, alimentação das guarnições de serviço, combustíveis e a manutenção das viaturas da Organização de Bombeiros Militar, sediada no Município;

VI. Promover a participação dos Municípios para o planejamento, fiscalização, auxílio na execução do serviço de socorro e de combate a incêndios, visando o atendimento às comunidades circunvizinhas.

b) Do Corpo de Bombeiros Militar:

I. Destacar no mínimo 15 (quinze) Bombeiros para o planejamento, coordenação, execução e fiscalização do serviço

de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e outros sinistros de qualquer natureza;

II. Manter o aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo dos Bombeiros Militar destacados para o Município, bem como, capacitar e preparar os funcionários municipais e os bombeiros comunitários que vierem a atuar como voluntários junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

III. Integrar as brigadas de incêndios e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação e eventuais grandes sinistros;

IV. Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados à Defesa Civil e segurança contra incêndios;

V. Gerenciar o serviço de prevenção e de combate a incêndios e outros sinistros, através da aplicação das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e da conscientização da comunidade sobre a necessidade de ações preventivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Videira, através dos seguintes ou correspondentes itens:

02 Gabinete do Prefeito

01 Assessoria de Gabinete

2.003 Contribuições

3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio:

a) Como representante do Município, o Prefeito Municipal, ou quem for por ele designado;

b) Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do art. 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003 e alterações, inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005 e na Lei Complementar Municipal nº 022, de 21 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindido, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Termo em 6 (seis) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Florianópolis – SC, de de

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

CEL BM - ÁLVARO MAUS
Comandante Geral CBMSC

Testemunhas:

CPF ou Função

CPF ou Função

Lei nº 2.113/09

Institui o Programa de Bolsas de Estágio para estudantes no âmbito da Administração Municipal e autoriza firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina - CIEE/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Bolsa de Estágio para estudantes do ensino superior, técnico profissionalizante e ensino médio, no âmbito da Administração Municipal de Videira, visando a complementação do ensino e da aprendizagem, e a experiência prática na respectiva área de formação.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O objeto da presente lei é o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Art. 3º O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com interveniência da Instituição de ensino, sendo de responsabilidade da CIEE/SC a formalização do mesmo.

Art. 5º Para participar do estágio deverá o estudante estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso vinculado a uma Instituição de ensino público ou privado, para esse fim conveniada com o Município de Videira.

Parágrafo Único - O CIEE/SC, de acordo com convênios previamente formalizados com as Instituições de Ensino, será responsável pelo encaminhamento dos estudantes, cabendo à Administração Municipal a seleção dos estagiários, de acordo com suas necessidades.

Art. 6º Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Municipal, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 7º São obrigações da Administração Municipal:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao

estagiário.

Art. 8º São obrigações do CIEE/SC:

I - providenciar convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II - obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

III - promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

IV - encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);

V - providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

VI - assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

VII - notificar, à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

VIII - efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

Parágrafo Único - O CIEE/SC será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 9º São obrigações das Instituições de ensino:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 10 A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante e, de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio.

Parágrafo Único - Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a Instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11 O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12 É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias

escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 13 O estagiário, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, desde que não exercente de qualquer cargo no âmbito da Administração, perceberá uma bolsa cujo valor será equivalente ao piso salarial do Município, bem como auxílio transporte, desde que devidamente comprovada a necessidade deste.

§ 1º O estagiário, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, desde que não exercente de qualquer cargo no âmbito da Administração, perceberá uma bolsa cujo valor corresponderá a 67% (sessenta e sete por cento) do piso salarial do Município, bem como auxílio transporte, desde que devidamente comprovada a necessidade deste.

§ 2º Nos casos de estágios obrigatórios não será pago nenhum valor a título de contraprestação pelos serviços prestados.

§ 3º O auxílio transporte será fornecido através de vales-transporte a ser fornecido pelo Município, conforme a necessidade do estagiário.

§ 4º No caso de atividade de estágio parcial, a Bolsa Auxílio será paga proporcionalmente ao número de horas do estágio.

Art. 14 A Administração Municipal não poderá conceder bolsas de estágio em número superior a 4% (quatro por cento) do quadro de servidores efetivos.

Parágrafo Único - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Administração.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba consignada na dotação "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", de cada Secretaria, nos orçamentos vigentes.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de março de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de março de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO - LEI Nº 2.113/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede à Avenida Manoel Roque, nº 188, na cidade de Videira/SC, doravante designado simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Wilmar Carelli, portador do RG nº 229.320, inscrito no CPF sob o nº 056.326.419-53, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC, Associação de Direito Privado e sem fins lucrativos ou econômicos, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, filantrópica e beneficente de assistência social, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente CIEE/SC neste ato representado por seu Superintendente Executivo Sr. ANIBAL DIB MUSSI, portador do RG nº 3656339-0, inscrito no CPF nº 157.229.299-72 tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, CONVÊNIO, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, tendo sido dispensada a licitação com base no art. 24 inciso XIII, da citada

lei, na conformidade do contido no processo de dispensa de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/SC

- I - Providenciar convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II - Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- III - Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo e Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- IV - Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);
- V - Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- VI - Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- VII - Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;
- VIII - Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I - Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- III - Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;
- V - Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- VI - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII - Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do art. 5º da Lei 11.788/08;
- IX - Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
- X - Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;
- XI - Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa

- Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
- XII - Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
- XIII - Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- XIV - Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
- XV - Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de atividades do estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

A Prefeitura obriga-se a retribuir ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

§1º Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justificarem sua alteração;

§2º As partes ajustam que os valores mensais das Bolsas Auxílio serão as seguintes:

Nível	Valor Mensal (R\$)
Médio	4 horas – 20 horas semanais – R\$ 350,90
Técnico Profissionalizante	6 horas – 30 horas semanais – R\$ 523,73
Superior	6 horas – 30 horas semanais – R\$ 523,73

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo até o máximo de 60 (sessenta) meses, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Videira, SC, 4 de março de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

ANIBAL DIB MUSSI

Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina
– CIEE/SC

1ª Testemunha: _____

Representante do Agente de Integração:

CPF nº:

2ª Testemunha: _____

Representante da Empresa:

CPF nº:

Lei nº 2.114/09

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com o CTG Estância Invernada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o CTG Estância Invernada, para o fim de realizar o IV Rodeio Crioulo Interestadual de Laço e a III Festa da Lingüiça Campeira, evento de caráter turístico-cultural, a realizar-se nos dias 7 e 8 de março de 2009, com a importância de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito
01 - Assessoria de Gabinete
2.003 - Contribuições
3.3.50.00.00.00.00.01.0000.0 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 3º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64, os seguintes documentos:

- I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;
- II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo a data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;
- III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;
- IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de março de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de março de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Edital de Processo Seletivo 10/2009

EDITAL N ° 10/2009

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente edital, as normas e procedimentos que nortearão o processo de cadastramento de pessoal para exercer a função de Especialista Educacional E-PE-MAG-I-A, em caráter temporário, para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, no ano letivo de 2009.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CARGO	REMUNERAÇÃO
Especialista Educacional	40 horas semanais	Nível Superior em Pedagogia, com habilitação em orientação educacional, supervisão escolar ou administração escolar. Experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado (Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 03, de 08 de outubro de 1997).	Salário-base R\$ 1.551,08

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. As inscrições serão realizadas no período de 12 e 13 de Março de 2009, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Rua Saul Brandalise, nº 519, Centro, Videira – SC, no horário das 8h às 11h30/ 13h30 às 17h30, preenchendo ficha de inscrição com dados e documentos solicitados;

2.2. Não será permitida a inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por procuração, pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para este Processo Seletivo, devendo o procurador entregar, além dos documentos exigidos o instrumento de procuração original.

2.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na Ficha de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

2.4. Em ocorrendo divergência entre o cargo indicado na procuração e o cargo indicado na Ficha de Inscrição será considerado o que constar da Ficha de Inscrição.

2.5. Ressalte-se que será exigida do Candidato experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado (Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 03, de 08 de outubro de 1997).

2.6. Às pessoas portadoras de necessidades é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras;

2.7. Serão reservadas vagas aos candidatos com necessidades especiais, para o cargo cujas as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste conforme a Carta Magna, em seu artigo 37, inciso VIII e no art. 37, do Decreto Federal nº 3.298/99;

2.8. Nos termos da legislação federal, os portadores de necessidades especiais integrarão lista de chamada especial. Será chamado 01 (um) candidato classificado para as vagas reservadas as pessoas portadoras de necessidade especiais a cada 10 (dez) candidatos chamados para classificação geral.

2.9. Serão consideradas deficiências somente aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 5.296/2004 e 3.298/1999 e na Lei Federal nº 7.853/1989;

2.10. No ato da inscrição, a pessoa portadora de necessidade especial deverá indicar, no espaço apropriado constante do Requerimento de Inscrição, sua deficiência e as condições especiais de que necessitar, juntamente, deverá entregar pessoalmente, Laudo

Médico com a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças).

2.11. Os candidatos portadores de necessidades especiais, aprovados (classificados) no presente processo seletivo, submeter-se-ão, quando convocadas, à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, que terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como portador de necessidade especial ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo.

2.12. O Candidato portador de necessidade especial participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação exigida para todos os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, horário, data e local de aplicação e nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

2.13. Na falta de candidatos classificados para as vagas de portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais classificados com a estrita observância da ordem de classificação.

2.14. A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida e entregue na Secretaria, onde deverá ser verificada e assinada pelo funcionário que efetuou a mesma e pelo candidato, sendo este último responsável pelas informações nela contidas.

2.15. É vedada a inscrição de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, por abandono de cargo, bem como aqueles exonerados em estágio probatórios em razão de inaptidão para o cargo.

2.16. Se houver inscrição de candidatos na situação mencionada no parágrafo anterior, o mesmo terá sua contratação rescindida.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

3.1. O candidato poderá imprimir a ficha de inscrição através do endereço eletrônico: www.videira.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br e entregar no protocolo na Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchida e com documentos em anexo;

3.2. A ficha de inscrição será preenchida pelo candidato, sem rasuras.

3.3. São condições para a inscrição:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até o último dia da inscrição;
 - Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 3.4. Apresentar fotocópia da Cédula de Identidade (frente e verso);
- 3.5. Apresentar fotocópia do CPF;
- 3.6. Cópia Certidão de nascimento dos filhos.

3.7. Diploma de curso superior em Pedagogia, com habilitação em orientação escolar, supervisão escolar ou administração escolar;

3.8. Tempo de serviço no magistério, expresso em anos, meses e dias (com data de início e fim) expedidos pelos seguintes órgãos:

- Unidade escolar, quando se tratar de magistério público estadual;
- Prefeitura Municipal, quando se tratar de magistério público municipal;
- Secretaria de Educação do Estado, ou chefia de órgão regional, quando se tratar de magistério público de outros Estados;
- Setor de recursos humanos do órgão federal ou de unidade escolar, quando se tratar de magistério público federal e particular respectivamente.

3.9. Horas de aperfeiçoamento e/ou atualização, realizados a partir de 2007.

3.9.1. Terão validade somente os cursos realizados na área da Educação. Os certificados deverão ser registrados em órgão oficial.

3.10. No ato da inscrição, o inscrito deverá apresentar cópia dos documentos citados nos itens 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e curso de pós-graduação/especialização para fins de classificação, acompanhados dos originais para simples conferência.

3.11. O tempo de serviço do servidor aposentado ou em processo de aposentaria em tramitação, não poderá ser considerado na contagem prevista no item 3.8, deste edital.

3.12. Fornecer com exatidão todos os demais dados necessários para o preenchimento da ficha de inscrição;

3.13. O candidato deverá revisar sua inscrição e verificar a exatidão das informações nele contidas, tornando-se responsável pelas mesmas.

3.14. Conhecer e estar de acordo com as exigências do edital.

3.15. As inscrições serão homologadas e publicadas até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições.

4. DO APROVEITAMENTO:

4.1. O inscrito que não se apresentar no dia e horário determinados, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, perderá todos os direitos sobre a primeira escolha, ficando, contudo, seu nome listado para as chamadas subsequentes, se houver, ou de acordo com as eventuais necessidades das unidades escolares municipais.

4.2 O candidato que desistir do chamamento somente poderá ser chamado quando esgotada a listagem cadastral.

5. DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. A classificação dar-se-á obedecendo aos seguintes critérios:

- habilitação de licenciatura plena e curso de pós-graduação/doutorado, na disciplina especificada no item 3.7;
- habilitação de licenciatura plena e curso de pós-graduação/mestrado, na disciplina especificada no item 3.7;
- habilitação de licenciatura plena e curso de pós-graduação/especialização, na disciplina especificada no item 3.7;
- habilitação de licenciatura plena e curso de pós-graduação/especialização, na área da educação, no item 3.7;
- habilitação de licenciatura plena na área e disciplina especificada no item 3.7
- curso de aperfeiçoamento e/ou atualização, na disciplina ou área que pretende atuar, frequentados ou ministrados de 2007 até 31 de dezembro de 2008;
- Tempo de serviço no magistério.

5.2. No cálculo de pontos por tempo de serviço computar-se-á:

- a fração de 15(quinze) dias ou mais como 1 (um) mês;
 - 0,1(um décimo) de pontos para cada mês de tempo de serviço no magistério municipal, estadual, federal ou particular;
- Obs: Para tempo de serviço concomitante será contado apenas uma vez.
- 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área da Educação frequentados ou ministrados a partir de 01/01/2007 a 31/12/2008 até o limite de 160 (cento e sessenta) horas, (um ponto);

5.3. Critérios de desempate:

- o que possuir maior tempo de serviço no magistério;
- o que possuir maior número de horas de aperfeiçoamento;
- o que possuir o maior número de filhos;
- o de maior idade.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO:

6.1. Na admissão, o inscrito deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de trabalho com n. PIS/PASEP;

- b) 01 (uma) foto 3X4;
 c) Cópia de comprovante de residência e número de telefone;
 d) Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específicas.
 e) Cópia dos seguintes documentos:
 1) Carteira de identidade (frente e verso);
 2) CPF;
 3) Título de leitor;
 4) Certidão de nascimento ou casamento;
 5) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 6) Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
 7) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
 8) Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigido para o cargo, com registro no respectivo Órgão de Fiscalização;
 f) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades em Lei. (modelo fornecido pela Secretaria de Saúde);
 g) Declaração de bens;
 h) Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.
 i) Cópia do número da conta no Banco do Brasil (se tiver).
 j) Exame médico admissional;

7. DO RECURSO:

7.1.0 candidato poderá entrar com recurso no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação da classificação final dos candidatos, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A reconsideração somente será analisada com base na documentação apresentada na data da inscrição, não sendo aceita a inclusão de nova documentação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

8.1. A relação dos candidatos classificados será divulgada no endereço eletrônico: www.videira.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Videira e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. O acompanhamento de editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

8.3. Os candidatos aprovados poderão ser chamados a qualquer momento a partir da divulgação do resultado final e durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

8.4. Os candidatos aprovados serão convocados, formalmente, através de ofício, portanto, o candidato deverá manter atualizado seu endereço, enquanto estiver participando do Processo Seletivo e no período subsequente, se aprovado. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

8.5. Será excluído deste processo seletivo, o candidato que:

- a) tornar-se culpado de incorreções ou descortesia com qualquer membro da comissão encarregada da realização do processo seletivo;
 b) apresentar documentos falsos, inexatos ou rasurados;
 c) não mantiver atualizado seu endereço e telefone. Em caso de alteração de endereço e/ou telefone constante da ficha de inscrição, o candidato deverá encaminhar documento à Secretaria Municipal de Educação.

8.6. A atualização cadastral deve ser feita por escrito e assinada pelo candidato e encaminhada à Secretaria Municipal de Educa-

ção. A Secretaria Municipal de Educação não assumirá qualquer responsabilidade decorrente da não localização de candidato que mudou e não promoveu sua atualização de endereço.

8.7. O candidato selecionado, por ocasião da escolha de vaga, deverá aceitar o número de horas, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, caso contrário, dar-se-á preferência ao candidato que tenha disponibilidade integral para suprir a vaga.

8.8. O candidato selecionado e admitido em caráter temporário estará sujeito à avaliação de desempenho na função, assiduidade e pontualidade.

8.9. O candidato que comparecer na ocasião da escolha de vagas ou das chamadas subsequentes e não aceitar a vaga oferecida, ficará automaticamente para uma segunda chamada, após esgotada a listagem.

8.10. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação.

8.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

8.12. A vigência do presente Processo Seletivo Simplificado será até o dia 31 de dezembro de 2009 ou até que haja candidatos para serem convocados.

Videira, 4 de março de 2009.

ROBERTO MARASCHIN PRIMO

Secretário Municipal de Educação

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESPECIALISTA EDUCACIONAL

Protocolo: Nº da inscrição: _____

Resp. Inscrição: _____

Dados pessoais: PNE*: () sim () não

Nome do candidato(a): _____

Data de nascimento: ____/____/____

Local de nascimento: _____ UF: _____

Estado civil: _____ Nº de dependentes: _____

Endereço:

Rua/Av: _____

Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____

Telefones para contato: _____

Formação:

() Diploma de curso superior em Pedagogia, com habilitação em:

() Orientação Escolar

() Supervisão Escolar

() Administração Escolar

() Pós-graduação/Especialização: _____

() Mestrado: _____

() Doutorado: _____

Horas de aperfeiçoamento realizadas:

Total de horas de curso de aperfeiçoamento a partir do ano de 2007: _____

Tempo de serviço no magistério:

Municipal /Estadual/Federal/Particular

Data de início : ____/____/____ Data Final: ____/____/____

Total de anos: _____

Data de início: ____/____/____ Data Final: ____/____/____

Total de anos: _____

Data de início: ___/___/___ Data Final: ___/___/___

Total de anos: _____

Data de início: ___/___/___ Data Final: ___/___/___

Total de anos: _____

O tempo paralelo deverá ser contado apenas uma vez, conforme item 5.2. do edital nº 05/2009 _____

Confirmo que as informações são verdadeiras e em anexo segue cópia de:

- () cópia carteira de identidade /CPF
 () cópia certidão de nasc. de filhos menores de 14 anos
 () curso superior de pedagogia
 () cursos de aperfeiçoamento devidamente registrados
 () tempo de serviço municipal
 () curso de pós-graduação
 () tempo de serviço estadual
 () curso de mestrado
 () tempo de serviço particular/federal
 () curso de doutorado
 () procuração
 () Laudo médico para PNE
 () outros documentos: _____

Videira, _____ de março de 2009

Assinatura do responsável pelas informações

*PNE: Portador de Necessidades Especiais

ANEXO I

ANEXO XIII - LEI Nº 0957/01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO	NÍVEL
ESPECIALISTA EDUCACIONAL	E-PE-MAG-I-A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de programas, planos e projetos de outras atividades, que objetivam acompanhar o aluno, nos aspectos que se referem ao processo ensino-aprendizagem, bem como o encaminhamento destes a outros profissionais que assim exigirem, desenvolver e executar atividades de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional.

EXEMPLOS TÍPICOS DE ATIVIDADES

Atribuições:

- Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico;
- Participar na criação, organização e funcionamento de instâncias colegiadas, tais como: conselho de escola APP, Grêmios Estudantil, e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Escola;
- Participar no processo de elaboração e cumprimento do regimento interno da escola;
- Coordenar o processo de escolha de representantes de turma;
- Coordenar, junto com os professores, o sistema de informações sobre o aluno, para conhecimento do aluno, dos pais e fazer os devidos encaminhamentos;
- Contribuir com trabalhos que objetivem reduzir os índices de repetência e evasão escolar;
- Coordenar o processo de identificação, de análise das causas e acompanhamento dos alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem;
- Realizar e/ou promover pesquisas e estudos, emitindo pareceres

e informações técnicas na área de orientação educacional;

9. Planejar, acompanhar as ações e avaliar as atividades de elaboração do currículo da Unidade Escolar junto ao corpo docente;

10. Comprometer-se com o planejamento, acompanhamento e avaliação dos projetos da Unidade Escolar relacionados com o processo ensino-aprendizagem;

11. Promover momentos de estudo, reflexão e um constante repensar da prática pedagógica do corpo docente, levando-os a análise de situações concretas;

12. Encaminhar as ações pedagógicas, a partir dos interesses e necessidades do corpo docente e discente, acompanhando sistematicamente o processo ensino-aprendizagem, em especial a avaliação;

13. Conhecer a história de vida da clientela que frequenta a escola;

14. Zelar pelo aperfeiçoamento constante do corpo docente além de engajar-se nas atividades extra-classe de cunho pedagógico;

15. Desenvolver o planejamento curricular com o corpo docente, de forma individual e coletiva;

16. Promover momentos de integração e socialização com os funcionários, visando a participação de todos na proposta pedagógica da Escola;

17. Orientar as decisões no caso de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos;

18. Identificar os fatores que interferem no rendimento escolar, propondo medidas alternativas de solução;

19. Coordenar o processo de preparação para o trabalho;

20. Desenvolver atividades pedagógicas com o corpo discente abrangendo técnicas de socialização de conteúdos e de elaboração da normas internas da Unidade Escolar;

21. Participar da elaboração da demais atribuições do corpo pedagógico em conjunto com toda a equipe escolar;

22. Promover atividades de integração entre a comunidade/ coordenação/educadores/educandos;

23. Participar da execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;

24. Manter atualizado os diagnósticos pedagógicos da escola;

25. Participar de estudos, debates, diagnósticos e definições com vistas à adequação do currículo e programas de ensino;

26. Participar da coordenação do planejamento, execução e avaliação de reuniões com os pais e conselhos de classe;

27. Dinamizar capacitações, reuniões pedagógicas visando a atualização dos educadores em aspectos relacionados a área de orientação educacional;

28. Participar no processo de integração escola/família/comunidade;

29. Orientar quando necessário à adaptação e integração dos alunos na escola;

30. Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;

31. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

- Escolaridade: Nível Superior em Pedagogia, com habilitação em orientação educacional, supervisão escolar ou administração escolar.

- Remuneração Inicial: R\$ 1.551,08

- Carga Horária: 40 h (quarenta) semanais.

- Observação: Experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado (Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 03, de 8 de outubro de 1997).

Consórcios

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Resolução nº 021, de 05 de janeiro de 2009

Estabelece Comissão de Licitações para o CIMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, e com base nos artigos 6º, inciso XVI, e 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - O processamento, a análise e o julgamento da habilitação preliminar, da inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e das propostas relativas às licitações efetuadas pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, serão executadas pela Comissão Permanente ou Especial de Licitações do Município de Timbó – SC, sede do Consórcio Público.

§ 1º – Para o exercício de 2009, a Comissão de que trata o “caput” deste artigo é a designada pelo Prefeito do Município de Timbó, na Portaria nº 18, de 02 de janeiro de 2009, e alterações posteriores.

§ 2º – Em suas licitações, o Consórcio Público poderá aceitar Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores emitido por qualquer um dos Municípios que o integram, confirmando-se sua validade e autenticidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 05 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI

Presidente